

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

### Departamento de Compras e Licitações Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 PROCESSO Nº 23048/2022 ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE TÍQUETE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO, /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, GERENCIÁVEL PELO BENEFICIÁRIO ATRAVÉS DE SENHA PESSOAL, BEM COMO GERENCIÁVEL VIA WEB /OU APLICATIVO PARA TELEFONE MÓVEL INTELIGENTE A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N° 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 12h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações via e-mail em 215/09/2023, por **DUCZ TECHNOLOGIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° 41.115.178/0001-65, referente à Chamada Pública em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 8666/1993, em seu artigo 41, dispõe:

- "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- § 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.
- § 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- **§ 3o** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- § 40 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes."

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 41 e, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa impugnante discorre que no presente instrumento convocatório o subitem 5.3 do Termo de Referência, os cartões deverão ser entregues bloqueados e embalados individualmente, e que neste envelope será necessário constar externamente a identificação nominal e número da matrícula do servidor, permitida a abreviação hábil e dentro do envelope é necessário constar a senha individualizada para o uso do servidor. Contudo, essa não seria a forma mais segura do servidor obter a senha de seu cartão, por inúmeros motivos, tais quis, como: outra pessoa conseguir visualizar a senha por meio do envelope e conseguir utilizar o cartão, ou se por algum motivo o envelope aberto for descartado de forma incorreta, com outra pessoa tendo acesso a essa senha, prejudicando diretamente o servidor. E que a forma mais segura seria o servidor ter acesso a sua senha, é o próprio servidor cadastra sua senha no sistema em seu primeiro acesso, dessa forma, não abrindo brechas para que outra pessoa tenha acesso a sua senha.

Por fim, requer o total deferimento da presente impugnação, com o devido efeito suspensivo para fins de retificação do edital da Chamada Pública em epígrafe, a fim de que altere o formato de senha; e caso eventualmente seja indeferida a presente impugnação que sejam as razões esclarecidas, permitindo a impugnante a eventual insurgência junto à justiça.

Chamada Pública 02/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

### Departamento de Compras e Licitações Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a mesma se manifestou da forma que segue:

- [...] Em síntese, a empresa impugnante vem alegar a necessidade de suspenção ou reformulação do Edital em relação ao seguinte ponto:
- 1. Forma de entrega dos cartões, que consta em subitem 5.3 do Termo de Referência, com relação a necessidade da senha estar junto ao cartão, em envelope lacrado;

#### 3. DA ANÁLISE

A empresa impugnante questiona sobre a segurança "do servidor obter a senha de seu cartão, por inúmeros motivos, tais quais, como: outra pessoa conseguir visualizar essa senha por meio do envelope e conseguir utilizar o cartão, ou se por algum motivo o envelope aberto for descartado de forma incorreta, pode acesso a outra a essa senha, prejudicando diretamente o servidor."

As alegações contidas no pedido de suspensão da chamada pública carecem de fundamentação, pois, não há base legal que determine a maneira como o cartão deve ser entregue.

Ressaltamos que, os cartões são entregues no setor responsável da Prefeitura Municipal de São Carlos, que faz toda a conferencia dos envelopes e os distribui aos servidores o envelope lacrado e o mesmo assina o seu recebimento e a partir deste momento são responsáveis pelo cartão e pela senha.

Nada impede a empresa de oferecer ao usuário a troca de senha daquela que veio juntamente com o seu cartão, se o mesmo quiser.

Este procedimento sempre foi adotado por este órgão e em nenhum momento tivemos os problemas relatados pela impugnante.

É fato notório que sem a senha é inviável a realização de pagamentos, ainda que se tenha o cartão em mãos. Não sendo enviada ao usuário a respectiva senha o seu uso é inviabilizado e teríamos que obrigar o usuário a ter um aplicativo ou entrar em contato com a empresa para gerar sua senha.

Portanto, levando em consideração a carência de fundamentação no pedido de impugnação, o disposto no subitem 5.3 do Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 02/2023 não contraria nenhuma previsão legal.

#### 4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa DUCZ TECHNOLOGIES LTDA, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, decidindo pela manutenção das condições previamente estabelecidas.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos e segue o posicionamento da unidade solicitante que procedeu sua análise e constatou que, razão não assiste a impugnante, pelo exposto a seguir.

A unidade solicitante esclarece que as alegações da impugnante carecem de fundamentação, pois não há base legal que determine a maneira como o cartão deve ser entregue. Ressaltando ainda, que os cartões são entregues no setor responsável da Prefeitura Municipal de São Carlos, que realiza toda a conferência dos envelopes e os distribui aos servidores o envelope lacrado e o mesmo assina o seu recebimento e a partir deste momento são responsáveis pelo cartão e pela senha. Contudo, nada impede a empresa de oferecer ao usuário a troca de senha daquela que veio juntamente com o cartão, se o mesmo quiser.

Ademais, a unidade solicitante informa que este procedimento sempre foi adotado pela administração municipal e até a presente data não houveram intercorrências como as relatadas pela impugnante.

A Comissão esclarece ainda as licitantes que o sigilo da correspondência é assegurado pelo inciso XII, do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônica, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; "

Desta maneira, caso ocorra alguma intercorrência com a violação dos envelopes, os fatos deverão ser encaminhados para a Corregedoria Geral do Município para a devida apuração das irregularidades, com a posterior remessa da apuração ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas judiciais cabíveis.

Chamada Pública 02/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nesse sentido, a Comissão acompanha a posição da unidade interessada que julgou improcedente o pedido de impugnação da empresa DUCZ TECHNOLOGIES LTDA, devendo o certame ser mantido nos moldes especificados pela Administração Pública.

#### **DO JULGAMENTO**

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Comissão Permanente de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Senhora Secretária Municipal de Gestão de Pessoas a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro Alonso Presidente Fernando J. A. de Campos *Membro* 

Diogo Silva Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **DUCZ TECHNOLOGIES LTDA.**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 26 de setembro de 2023.

São Carlos, 26 de setembro de 2023

Ana Beatriz Sodelli Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Chamada Pública 02/2023